



## PROJETO DE LEI nº 015/2016

Origem: Poder Executivo

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, por prazo determinado, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), GEOGRAFIA, e 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), MATEMÁTICA, para atuarem em escolas da Rede Municipal de Ensino, suprimindo necessidade temporária, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PASSA SETE, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou o Projeto de Lei nº 015/2016, de origem do Poder Executivo, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo período que menciona, **1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), GEOGRAFIA, e 1 (um) PROFESSOR, Área 2 (dois), MATEMÁTICA** para atuarem em escolas da Rede Municipal de Ensino, suprimindo necessidade temporária de professores, aliada a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014.

§ 1º. A contratação do Professor de GEOGRAFIA é pelo período certo e determinado que perdurar o restante do ano letivo de 2016, contado da publicação desta Lei ou da data de homologação do respectivo Processo Seletivo, o que ocorrer por último, e tem por finalidade suprir necessidade na Escola Municipal José Rech.

§ 2º. A contratação do Professor de MATEMÁTICA é pelo período certo e determinado de 4 (quatro) meses, contado da data de início da licença maternidade da professora Juliana Jank Pereira que atua na Escola Municipal Carmem Lisboa Trindade.

**Art. 2º.** As atribuições e requisitos exigidos as contratações, assim como a carga horária e a remuneração a ser paga a cada contratado, constam da Lei Municipal nº 1.293, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério, sendo a remuneração equivalente a Classe "A" do respectivo Nível de graduação, independente dos candidatos possuírem graduação/escolaridade superior a escolaridade mínima necessária ao exercício da função.

**Art. 3º.** Fica assegurado aos contratados os direitos previstos na Lei Municipal nº 1.291, de 01/07/2014, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, inclusive revisão e reajuste da remuneração nos mesmos índices e datas em que forem revisados ou reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais.



**Art 4º.** As contratações de que tratam esta Lei serão formalizadas mediante contrato administrativo de serviço temporário, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o art. 54 e seguintes da Lei Municipal nº 1.293/2014, ainda, as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011, para seleção dos candidatos a serem contratados (Processo Seletivo Simplificado).

**Art. 5º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias consignadas na Lei Orçamentária Anual de 2016 para a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês de fevereiro de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal

#### **JUSTIFICATIVA**

#### **PROJETO DE LEI nº 015/2016**

Origem: Poder Executivo

Colenda Câmara:

Segundo informação da Secretaria Municipal de Educação, se faz necessária a contratação temporária de 2 (dois) Professores para atuarem em escolas da rede municipal de ensino, sendo 1 (um) Professor de Geografia para atuar na Escola José Rech durante o restante do ano letivo, frente a suspensão judicial de nomeações de candidatos aprovados no Concurso Público nº 001/2014, e 1 (um) Professor de Matemática pelo período de 4 (quatro) meses em substituição a Professora Juliana Jahk Pereira que entrará em licença maternidade em abril próximo vindouro.

Destaca-se que a seleção dos profissionais a serem contratados observará as disposições da Lei Municipal nº 1.005, de 08/02/2011 (Processo Seletivo Simplificado).

Informo, outrossim, que há disponibilidade orçamentária e financeira para atender as contratações, pois prevista margem de expansão desde quando da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2016.

Desta feita, submeto a apreciação do Legislativo Municipal este Projeto de Lei, solicitando, desde logo, que seja analisado e votado no regime de **urgência**, previsto no art. 41 da Lei Orgânica Municipal, a fim de que possamos formalizar a contratação dos referidos profissionais, e, por conseguinte, mantermos o ano letivo nas Escolas José Rech e Carmem Lisboa Trindade dentro da maior normalidade possível.

Gabinete do Prefeito Municipal de Passa Sete/RS, aos 25 dias do mês fevereiro de 2016.

**Vanderlei Batista da Silva**  
Prefeito Municipal